PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 520/2021

AUTORES:

DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

EMENTA:

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 520/2021

PROJETO DE LEI Nº

Sumula: Reconhece os portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná.

Art. 1º - Fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2021.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas portadores de

deficiência no âmbito do Estado do Paraná, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Infelizmente ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

Para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente.

Considerando que a saúde é um direito social disposto no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - todos da Constituição da República de 1988, a presente proposição visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais e, por isso, considero justa a proposição e espero contar com o apoio dos nobres pares.

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 01/10/2021, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **520** e o código CRC **1A6C3B3D1F0F5DE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 998/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 520/2021.**

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **998** e o código CRC **1E6F3F3A3F7E8FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1023/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 19:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1023** e o código CRC **1E6C3C3E3D8C6DA**

DESPACHO - DL Nº 602/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **602** e o código CRC **1D6F3D3D4C5F4DB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1514/2022

_

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 520/2021

_

Projeto de Lei nº 520/2021

Autor: Deputado Gilson de Souza

Reconhece os portadores de Fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Paraná.

EMENTA: RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ. LEI 13.146/2015. ARTIGOS 6º, 24, E 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

_

_

PREÂMBULO

_

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilson de Souza, visa reconhecer os portadores de Fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Paraná.

_

_

FUNDAMENTAÇÃO

–

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

No mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Conforme descrito da justificativa do PL em análise, impende ainda asseverar que a fibromialgia é uma doença do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, que só recentemente foi catalogada no Cadastro de Internacional de Doenças – CID, recebendo o código CID 10 M 79.7, o que ocorreu somente 2004. Assim, havendo o Decreto 3.298/1999, que estabelece as formas de deficiência, sido editado em 1999, era impossível que àquela época a fibromialgia pudesse ser enquadrada no mencionado rol.

Conforme constatação médica, a fibromialgia é uma doença que importa ao paciente impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que, em interação com as diversas barreiras impostas pelo trabalho deles, notadamente no que tange à jornada de oito horas de trabalho, efetivamente obstruem sua participação plena e

efetiva na sociedade, especialmente em seu trabalho, em igualdade de condições com os demais servidores/trabalhadores, que não estão acometidos por qualquer patologia como a fibromialgia.

Nestes termos, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, bem como do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamentou as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, criando um rol taxativo de deficiências, valendo-se da técnica da interpretação conforme à Constituição (balizada no novo bloco de constitucionalidade firmado a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), para considerar o referido dispositivo como indicativo de exemplos, **não se excluindo outras formas de deficiência, dentre as quais se inclui a fibromialgia,** concluindo-se que as pessoas com fibromialgia se enquadram plenamente no novo conceito jurídico de pessoa com deficiência. Considera-se ainda que concepção encontra agora abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais
dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

_

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do presente Projeto de Lei em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. Parecer favorável!**

Sala da CCJ, 12 de julho/2022.

DEPUTADO NELSON JUSUTUS

PRESIDENTE

_____

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator

DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2022, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1514** e o código CRC **1E6B5C7E7D2F6DC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1543/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 520/2021

Projeto de Lei nº 520/2021

Autor: Deputado Gilson de Souza

Reconhece os Portadores de Fibromialgia como Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado do Paraná

EMENTA: FIBROMIALGIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EQUIPARAÇÃO. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Estadual Gilson de Souza, tem por objetivo reconhecer os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

É competente o Estado para legislar sobre a matéria nos termos do art. 24 da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em prosseguimento ao processo legislativo, tal iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça que, em na reunião realizada no dia 12 de julho, teve parecer favorável exarado pelo Dep. Tadeu Veneri.

No entanto, analisando a medida, alguns pontos merecem ser esclarecidos. Isso porque, conforme a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia é uma condição que se caracteriza por uma dor muscular generalizada e crônica, mas que não traz deformidades ou sequelas nas articulações e músculos.[1]

Assim, a fim de verificar essa questão, cotejando-a com o fato de a fibromialgia, a princípio, não denotar limitações, dificuldades de acesso, risco iminente à saúde etc. oportuna a apreciação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Desta forma, diante da clara competência da SESA acerca do tema, opina-se pela baixa em diligência à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** para que se manifeste acerca da intenção do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator do Voto em Separado

---

[1] https://www.reumatologia.org.br/doencas-reumaticas/fibromialgia-e-doencas-articulares-inflamatorias/#:~:text=A%20fibromialgia%20(FM)%20%C3%A9%20uma,restaura%20a%20pessoa)%20e%20cansa%C3

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1543** e o código CRC **1E6C5B8A4C0B8AC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 1810/2024

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 675/2023 AO PROJETO DE LEI N.º 520/2021, POR TRATAREM DE MATÉRIAS CORRELATAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 1810/2024

Requer a Anexação do Projeto de Lei n.º 675/2023 ao Projeto de Lei n.º 520/2021, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do Projeto de Lei n.º 675/2023 ao Projeto de Lei n.º 520/2021, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1810** e o código CRC **1B7F2E0A4E6D1BC**

INFORMAÇÃO Nº 16876/2024

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei n° 675/2023, ao Projeto de Lei n° 520/2021, conforme protocolo n° 1810/2024.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733

ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **16876** e o código CRC **1C7E2F0E6D4C0BD**

DESPACHO - DL Nº 10575/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10575** e o código CRC **1B7E2E0E6A4F0CC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 775/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 520/2021

Projeto de Lei nº 520/2021

Autoria: Deputado Gilson de Souza

Reconhece os portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gilson de Souza, autuado sob o nº 520/2021, visa reconhecer os portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná.

Traz a justificativa, que a proposta visa proporcionar os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências. Embora a doença não seja fatal, não há cura para a fibromialgia, e implica em severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto versa sobre direito constitucional, saúde.

A Constituição Federal, em seu artigo 24, estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislarem, concorrentemente, no que diz respeito à defesa da saúde, vejamos:

> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> **XII –** previdência social, proteção e defesa da saúde;

Neste mesmo contexto, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 13, inciso XII, estabelece:

> **Art. 13.**Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
>
> (...)
>
> **XII –** previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto o objeto da preposição, que se amolda no mesmo:

> **Art. 165.** O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Cumpre destacar que mais de 10 Estados já estabelecem a Fibromialgia como Deficiência, dentre os quais podemos destacar: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraíba, Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe.

O Presente versa sobre o tema Saúde e Proteção à Pessoa com Deficiência, de forma que se encontra amparado no rol de competências prevista no Art. 24, XII e XIV e 196, da CF.

Em relação à Lei Complementar Federal nº 95/1998, verifica-se que o presente atende os ditames do regramento relativo à Técnica Legislativa.

CONCLUSÃO

Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Relatora

DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 23/10/2024, às 13:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **775** e o código CRC **1B7C2A9F6E9A9CD**

INFORMAÇÃO Nº 18031/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 520/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza, ao qual está anexado o Projeto de Lei nº 675/2023, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de outubro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18031** e o código CRC **1C7A2B9F7C8D4CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 11169/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2024, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11169** e o código CRC **1D7D2E9C7B8E4BC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 2532/2024

AUTORES:DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

REQUER COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº 520/2021.

REQUERIMENTO Nº 2532/2024

Requer a inclusão do Deputado Anibelli Neto como coautor do Projeto de Lei nº 520/2021 que reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná

Senhor Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como COAUTOR do Projeto de Lei nº 520/2021, que RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ, de iniciativa parlamentar originária do Deputado Gilson de Souza.

Justificamos a inserção considerando-se que o Deputado Anibelli Neto é o autor da Lei nº 20.830, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de deficiência nas condições que especifica.

Curitiba, 25 de outubro de 2024

ANIBELLI NETO

Deputado Estadual

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2024, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2532** e o código CRC **1C7D2E9C8C6C4CC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18048/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Anibelli Neto, como coautor do Projeto de Lei n°520/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza, conforme o protocolo de n° 2532/2024.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733

ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 28/10/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18048** e o código CRC **1B7E3B0F1F2F4ED**

DESPACHO - DL Nº 11192/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Cumpra-se o Despacho nº 11169/2004 e encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11192** e o código CRC **1B7A3B0F1F2E4ED**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1023/2024

Parecer ao PL n° 520/2021

Ementa: RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ

Autor do PL: Deputado Gilson de Souza e Deputado Anibelli Neto

Trata o presente projeto de lei de proposta reconhecimento dos portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná.

Nos termos do contido no artigo 1°, fica estabelecido que as pessoas que possuem fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Acrescenta ainda, por meio do artigo 2°, que assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Conforme esclarecimentos contidos na justificativa, Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes. Portanto, para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente.

No âmbito da análise da Comissão de Constituição e Justiça o projeto recebeu parecer favorável, opinando-se ao final pela sua aprovação, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Desta feita, somos pela aprovação do PL n° 520/2021.

LUIS CORTI

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 28/11/2024, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1023** e o código CRC **1B7B3C2B8E0B8BC**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 2909/2024

AUTORES:DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DA DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK COMO COAUTORA DO PROJETO DE LEI Nº 520/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO GILSON DE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 2909/2024

REQUERIMENTO

Requer a inclusão da Deputada Márcia Huçulak como coautora do Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, após ouvido o Soberano Plenário, REQUEREM a inclusão da Deputada Márcia Huçulak como coautora do Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza, que reconhece os portadores de Fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Paraná, em trâmite nesta Casa de Leis.

Curitiba, 02 de dezembro de 2024.

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

MÁRCIA HUÇULAK

Deputado Estadual

DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 27/11/2024, às 12:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2909** e o código CRC **1E7C3E2A7F2A0CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18921/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Márcia Huçulak, como coautora do Projeto de Lei n°520/2021, de autoria do Deputado Gilson de Souza, conforme o protocolo de n° 2909/2024.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733

ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18921** e o código CRC **1E7C3E3D2E3A4ED**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 675/2023

AUTORES:DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 675/2023

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o reconhecimento dos portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º Ficam assegurados, no âmbito do Estado do Paraná, aos portadores de fibromialgia, os mesmos direitos e garantias concedidos às pessoas com deficiência, nos termos do DECRETO Ne 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e em consonância com a legislação estadual vigente.

Art. 2° As pessoas diagnosticadas com fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10 M79.7, serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, que podem comprometer sua vida digna e saudável, sua convivência em sociedade e, consequentemente, que exerça atividades laborais em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores.

Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença, que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacifico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente no aspecto social, profissional e afetivo.

Em que pesem as severas restrições impostas à sadia qualidade de vida dos pacientes, a referida doença não foi contemplada pelo rol de enfermidades que afligem pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e que enfatizam as limitações visíveis, o que tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados aos deficientes.

Para consertar essas falhas legislativas, a doutrina e a jurisprudência têm realizado uma interpretação mais ampliativa do conceito de pessoa com deficiência, que agora encontra abrigo no art. 2º da Lei 13.146/2015 e comporta a fibromialgia como deficiência não aparente (Costa e Costa, 2016, p. 03).

Com esse entendimento, a proposição apresentada visa sanar essa problemática, considerando que a saúde é um direito social disposto na no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência - todos da Constituição da República de 1988, essa proposição visa à proteção da saúde, da assistência aos portadores de deficiência invisível e a promoção de tão importantes direitos fundamentais e, por isso, solicito que esta Casa Legislativa atue pela aprovação desta matéria legislativa.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Paulo Rogério do Carmo

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **675** e o código CRC **1F6E9D1A4F3D6DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11389/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 675/2023.**

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11389** e o código CRC **1D6F9D2C6F4C0FA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11398/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 280/2022 e nº 520/2021,** que estão em trâmite, e com o **Projeto de Lei nº 81/2021,** que está arquivado**.**

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11398** e o código CRC **1C6E9C2C6F4C2AB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			280	2022	3111/2022
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
22/06/2022		SAÚDE PÚBLICA			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

DEPUTADO BAZANA

PALAVRAS-CHAVE

FIBROMIALGIA, DIREITOS, DEFICIENTE

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/06/2022 10:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/06/2022 10:37	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
27/06/2022 15:34	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 15:47	AUTUADO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 15:48	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:10	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:11	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:12	INFORMAÇÃO		
27/06/2022 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/2022 16:55	ENCAMINHADO(A)		
28/06/2022 12:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			520	2021	7240/2021
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
01/10/2021		DEFICIENTES			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

PALAVRAS-CHAVE

PORTADORES DE FIBROMIALGIA, PESSOAS, DEFICIÊNCIA

EMENTA

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/10/2021 13:29	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/10/2021 13:29	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
04/10/2021 11:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:13	AUTUADO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:14	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 19:26	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/10/2021 14:21	ENCAMINHADO(A)		
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/06/2022 13:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/2022 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/06/2022 16:47	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/2022 14:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/2022 16:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO	
13/07/2022 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/2022 12:30	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/2022 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/2022 12:33	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/2022 13:25	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/2022 13:25	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORÁVEL - CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO MARCEL MICHELETTO	DEPUTADO TADEU VENERI

21/07/2022 10:05	GABINETE - DEPUTADO MARCEL MICHELETTO	21/07/2022 10:05	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	VOTO EM SEPARADO PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/07/2022 10:55	VOTO EM SEPARADO	VOTO EM SEPARADO PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA À SESA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/11/2022 17:46	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/2022 15:50	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/12/2022 15:55	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
25/07/2022 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/2022 16:30	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO			NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI			81	2021	1350/2021
DATA ENTRADA	**PRAZO**	**ASSUNTO**			
10/03/2021		SAÚDE			
Nº D.O. ALEP	**DATA D.O. ALEP**	**REGIME DE URGÊNCIA**			
		NÃO			

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, SÍMBOLO MUNDIAL, PLACAS, AVISOS DE ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/03/2021 14:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/03/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/03/2021 16:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/2021 16:42	AUTUADO		
16/03/2021 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		

DESPACHO - DL Nº 7259/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7259** e o código CRC **1C6E9B2C6D5C0EB**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 1722/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO DO CARMO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO ALEXANDRE CURI COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 675/2023.

REQUERIMENTO Nº 1722/2024

Requer a inclusão do Deputado Alexandre Curi como coautor do Projeto de Lei nº 675/2023.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o soberano Plenário, sua inclusão como coautor do Projeto de Lei n° 675/2023, de autoria do Deputado Do Carmo.

Curitiba, 19 de março de 2024.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

DO CARMO
Deputado Estadual

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1722** e o código CRC **1C7B1D9A9E2E4CA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 16632/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Alexandre Curi, como coautor do Projeto de Lei n°675/2023, de autoria do Deputado Do Carmo, conforme o protocolo de n° 1722/2024.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733

ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **16632** e o código CRC **1B7A1F9F9A3A9FB**

DESPACHO - DL Nº 10446/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **10446** e o código CRC **1E7A1D9D9C3A9CF**